

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA  
**COARACI**

Um novo tempo

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### RESOLUÇÃO

PARECER E RESOLUÇÃO - CME .....



## DECRETO



DECRETO Nº 8191/2025

*“Nomeia Chefe do Cemitério Público, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **CREMILSON NOBRE SANTOS**, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DO CEMITÉRIO PÚBLICO**, símbolo FC-2, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

**Art. 2º** O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2025.

**MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS**  
Prefeito Municipal

**EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: KSTYUNZE-B3RIMZCY-QTM90K6V-S87FOPHQ



## PARECER E RESOLUÇÃO - CME



Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Coaraci-Ba



COARACI - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI - BA

Protocolo CME	Nº 00.016.25	
Interessado	Secretaria Municipal de Educação	
Assunto	Altera o Parecer nº 03/2024, Resolução nº 03/2024, que aprova a Instituição da Política em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Coaraci – Bahia e dá outras providências.	
Relatora	Conselheira: Simone Dias da Silva	
Parecer CME	Nº 002/2025	Aprovado por unanimidade em: 07/04/2025

### I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o contido na lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 915/2007, e da criação do Conselho Municipal, Lei nº 730/1996 e a Lei nº 1073/2012, e tendo a necessidade de aprovar o Ensino em Tempo Integral para o ano de 2025.

CONSIDERANDO os artigos 205,206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53,54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO As disposições do art 70 da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1135 de 07 de junho de 2016 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos para os integrantes do

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996/

Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012

Rua Antônio Teixeira, s/n, Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000

E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Certificação Digital: KSTYUNZE-B3RIMZCY-QTM90K6V-S87FOPHQ





Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação

Coaraci-Ra



quadro do Magistério público ce Coaraci –Bahia;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO A Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 1121 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.640 de 31 de julho de 2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.237 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a lei 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a portaria de nº 01 da Secretaria Municipal de Educação de 12 de março de 2025, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Coaraci. Delibera acerca da alteração da Resolução 03/2024 e por conseguinte aprovação da portaria nº 02 de 13 de março de 2025 que nomeia a Equipe Técnica responsável pelo programa e reorganiza os locais de atuação desta Política Pública no município de Coaraci, através desse Parecer e Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 140/2025, para este égregio Conselho para conhecimento e consequente aprovação.

### II – APRECIÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, mediante a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as proposições expostas nas Portarias nº 01/2025 e nº 02/2025 e as alterações da Resolução nº 03/2024 no seu Art.2º Para fins dos dispostos nessa Resolução:

- O município ofertará a Educação em Tempo Integral, e/ou atividades complementares no turno oposto do Ensino Regular e serão realizadas gradativamente, dando início nas seguintes Unidades Escolares: Escola Jário

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996/  
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012

Rua Antônio Teixeira, s/n, Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com





Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação

Coaraci-Ra



de Araújo Góes, Escola Waldomiro Rebelo, Escola Maria Barreto Santiago, Creche/Escola Hilze de Jesus Santos, Escola João Mendes da Costa, Creche Municipal Profª Maria do Carmo Orrico Duarte, com oficinas específicas, sendo disponibilizado alimentação escolar.

### III- ANÁLISE

A proposta encaminhada para aprovação está de acordo com as leis vigentes. Aprovo as Portarias nº 01/2025 que regulamenta a política de Educação em Tempo Integral no Município de Coaraci, Estado da Bahia e nº 02/2025 que nomeia Equipe Técnica Responsável pelo Programa em Educação Integral no âmbito do município de Coaraci e a alteração do Art.02 da Resolução nº03/2024 que estabelece as Unidades Escolares onde acontecerão a execução desta Política Pública, sem nenhuma restrição.

### IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto somos de parecer que:

- O Conselho Municipal de Educação aprova a alteração da Resolução nº03/2024 da Rede Municipal de Ensino de Coaraci;
- Tome como parâmetro norteador os tópicos obrigatórios e relevantes contidos na LDB nº 9394/96; Lei 14.640/2022 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- As possíveis alterações e/ou ajustes apresentados pela Rede Municipal de Ensino, sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação;
- Qualquer proposta que venha alterar esta Política Pública nas escolas, no decorrer do ano letivo de 2025, seja antes de sua execução, encaminhada via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente, emissão de parecer.
- Dê ciência ao interessado.

### V- DECISÃO DO CONSELHO

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996/

Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012

Rua Antônio Teixeira, s/n, Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000

E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Certificação Digital: KSTYUNZE-B3RIMZCY-QTM90K6V-S87FOPHQ





Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação

Coaraci-Ba



O Conselho Municipal de Educação de Coaraci-BA, aprova por unanimidade, o voto da relatora Simone Dias da Silva.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Coaraci-BA, aos 07 dias de abril do ano de 2025.

**Simone Dias da Silva**  
Conselheira Relatora

**Rosana Ribeiro Bel**  
Presidente do Conselho do Conselho Municipal de Educação de Coaraci-Bahia

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996/  
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012  
Rua Antônio Teixeira, s/n, Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

*Certificação Digital: KSTYUNZE-B3RIMZCY-QTM90K6V-S87FOPHQ*





Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação

Coaraci-Ra



### RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

*Altera o Resolução nº 03/2024, que aprova a Instituição da Política em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Coaraci – Bahia e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Srª Josefina Maria Castro dos Santos de alteração da Resolução CME nº03/2024 e das diretrizes para o processo de execução do Programa Escola em Tempo Integral na Educação Básica da Rede Municipal de Coaraci – Bahia e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os artigos 205,206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53,54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** As disposições do art 70 da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1135 de 07 de junho de 2016 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos para os integrantes do quadro do Magistério público ce Coaraci –Bahia;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** A Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal nº 1121 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº14.640 de 31 de julho de 2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.237 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a lei 14.172 de 10 de junho 2021.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996/

Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012

Rua Antônio Teixeira, s/n, Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000

E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Certificação Digital: KSTYUNZE-B3RIMZCY-QTM90K6V-S87FOPHQ







Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação

Coaraci-Ra



### RESOLVE:

**Art 1º**- Aprovar a alteração da Resolução nº 03/2024, no seu Art.2º, que passará ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Para fins dos dispostos nessa Resolução:*

*- O município ofertará a Educação em Tempo Integral, e/ou atividades complementares no turno oposto do Ensino Regular e serão realizadas gradativamente, dando início nas seguintes Unidades Escolares: Escola Jário de Araújo Góes, Escola Waldomiro Rebelo, Escola Maria Barreto Santiago, Creche/Escola Hilze de Jesus Santos, Escola João Mendes da Costa, Creche Municipal Profª Maria do Carmo Orrico Duarte, com oficinas específicas, sendo disponibilizado alimentação escolar.”*

**Art 2º** - Aprovar a equipe técnica do Programa Educação em Tempo Integral na Educação Básica da Rede Municipal de Coaraci – Bahia.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Coaraci-Bahia.

Coaraci-BA, 07 de abril de 2025

**Rosana Ribeiro Bel**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996/  
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012  
Rua Antônio Teixeira, s/n, Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Certificação Digital: KSTYUNZE-B3RIMZCY-QTM90K6V-S87FOPHQ

